



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		

CONTRATO N° 223/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.424.116/0001-010, com sede na Rua Justino Ribeiro, n° 255, Loja 01 - Bairro Centro - Cidade Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 30.141.783-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF n° 151.041.757-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n° 308/2019/SMS, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 053/2019 - SRP, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Pão Francês e Pão Careca**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único ao final deste instrumento e propostas apresentadas nos autos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, com estrita observância do Edital Pregão Presencial n° 053/2019 - SRP e seus anexos, constante do processo administrativo n° 308/2019/SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações

Lucas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		

introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

Lucas

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste contrato e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega dos produtos será: imediatamente após emissão da Nota de Empenho;

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as orientações da Secretaria Requisitante - Setor de Nutrição do Hospital Municipal de Pinheiral Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa - quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, esta poderá ser acionada através do endereço, Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60 - Fundos - Centro - Pinheiral - RJ, de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Os pães do tipo francês deverão ser produzidos no mesmo dia da entrega e entregues em embalagens fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA conforme proposta de preço apresentada na licitação, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, informação nutricional, data da fabricação, quantidade e a validade do (s) material (s) devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além das datas de validade próximas ao termino e condições insatisfatórias de embalagem;

O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega e caso a apresentação dos produtos não seja satisfatória conforme item 15.7 do Edital Pregão Presencial nº 053/2019, a adjudicatária se responsabiliza pela substituição em até 02 (duas) horas dos produtos

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário de acordo com os endereços abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇO
Unidade de Saúde São Jorge	Rua Nilton Pena Botelho, s/n - São Jorge - Pinheiral - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		

UNIDADES	ENDEREÇO
Unidade de Saúde Palmeiras	Rua Avelino Gabiroba, s/n - Palmeiras - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Centro	Rua Tancredo Neves, nº 48 - Centro - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Ipê	Rua Benedito Honorato, s/n - Chale - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Cruzeiro	Rua Joaquim Muniz, 84 - Cruzeiro - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Parque Maira	Rua Terra Nova, s/n - Parque Maira - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Três Poços	Rua Euclides Vicentino, 5135 - Três Poços - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Rural	Rodovia Benjamin Constant, 4705 - Pinheiral - RJ
Unidade de Saúde Bela Vista	Rua José Ribeiro de Carvalho, s/n - Rolamão - Pinheiral - RJ
Academia da Saúde Centro	Rua Helena Correia de Miranda, nº 1000 - Centro - Pinheiral - RJ
Academia da Saúde Três Poços	Avenida Nilton Pena Botelho nº 3725 - Três Poços - Pinheiral - RJ
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60 - Fundos - Centro - Pinheiral - RJ
Clinica Municipal de Fisioterapia Carmen Vergetti Leite Franco	Rua Nini Cambraia, s/nº - Centro - Pinheiral - RJ
Hospital Municipal de Pinheiral Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60 - Fundos - Centro - Pinheiral - RJ
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Avenida Brasília, 12 - Paraíso - Pinheiral - RJ
Saúde Mental Ambulatório	Rua Franco Selvani, 81 - Bela Vista - Pinheiral - RJ
Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral	Rua Nini Cambraia, 150 - Centro - Pinheiral - RJ
Unidade Ambulatorial de	Rua Francisco Ribeiro de

hms
ES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		

UNIDADES	ENDEREÇO
Especialidades	Abreu, 60 - Centro - Pinheiral - RJ
Vigilância em Saúde	Rua Benedito Honorato, 461 - Chale - Pinheiral - RJ

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

- Cod. Red. 28 - 03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.99.00.00.21 Co-financiamento
- Cod.Red. 9 - 03.01.10.301.0063.2386.33.90.99.00.00.20 Atenção Básica
- Cod. Red. 129 - 03.01.10.302.0063.2405.33.90.30.99.00.00.20 Saúde Mental
- Cod. Red. 139 - 03.01.10.302.0063.2411.33.90.30.99.00.00.20 MAC
- Cod. Red. 162 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.99.00.00.20 Hospital
- Cod. Red. 163 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.99.00.00.21 PAHI
- Cod. Red. 161 - 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.99.00.00.00 Hospital Próprio

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega dos produtos, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 02 (duas) horas na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 03 (três) horas na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do produto sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução da entrega dos produtos, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e

Lucas

[Handwritten signature]

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 08 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME
Rep. p/ LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
308	2019/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo n° 308/2019/SMS - PMP

Objeto: Aquisição de Pão Francês e Pão Careca

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME

Razão Social: PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA CNPJ: 01.424.116/0001-10
Endereço: Rua Justino Ribeiro, n° 255 - Bairro Centro - Cidade Pinheiral/RJ
CEP: 27197-000
Telefone: (24) 3356-5134
E-mail: lopilpinheiral@yahoo.com.br

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pão francês de sal, fresco, com peso mínimo de 50g cada. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	9000	Kg	R\$ 11,90	R\$ 107.100,00
2	Pão Careca	18.000	Unid	0,60	R\$ 10,800,00
TOTAL					R\$ 117.900,00

Lucas